

São Luís (MA), 27 agosto de 2025

À FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMARES

Senhor(a) Pregoeiro(a) e Digníssima Comissão de Licitação

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO: **005/2025 – Lotes 47 e 48**

F & J REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 57.080.860/0001-08 representada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. FELIPE JOSÉ CUNHA ALVES portador(a) da Carteira de Identidade nº 044842122012-0 SSP/MA e CPF nº 610.843.673-51, vem na forma da Legislação Vigente apresentar suas RAZÕES RECURSAIS pelos motivos descritos e fundamentados a seguir

RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados(as) Senhores(as),

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO, autoridade competente do certame em referência, e TÁSSILA KATARYNE NASCIMENTO E PEREIRAL GOMES, excelentíssima pregoeira, venho, respeitosamente, por meio deste instrumento, apresentar manifestação acerca de possíveis inconsistências na documentação e aspectos a serem reavaliados na habilitação da recorrida **R. D. BUARQUE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ nº 10.793.606/0001-85, referente aos **Lotes 47 e 48**.

A presente manifestação fundamenta-se na preservação dos princípios da **isonomia, competitividade e economicidade**, essenciais ao correto desenvolvimento do certame, buscando assegurar que a Administração Pública receba propostas plenamente aderentes aos requisitos do **Termo de Referência**, com qualidade e conformidade técnica adequadas.

Ressalta-se que a análise criteriosa da documentação e da habilitação é medida necessária **não com intuito de penalizar qualquer participante**, mas sim para garantir que empresas que, como a recorrente, se encontram em plena conformidade com as exigências do edital, possam concorrer em condições equânimes e entregar produtos compatíveis com os padrões exigidos pelo certame.

Diante disso, requer-se que as questões ora apresentadas sejam devidamente consideradas, a fim de assegurar **a transparência, a legalidade e a lisura do processo licitatório**, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração e o fiel cumprimento das normas que regem a matéria.

1. DOS FATOS

Após a fase de lances a empresa **R D BUARQUE VASCONCELOS**, foi habilitada para os lotes **47 e 48**.

Classificados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	R D BUARQUE VASCONCELOS	PARTICIPANTE 542	360,80	<input checked="" type="checkbox"/>
	F J C ALVES	PARTICIPANTE 698	360,86	<input checked="" type="checkbox"/>

Classificados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	R D BUARQUE VASCONCELOS	PARTICIPANTE 019	260,00	<input checked="" type="checkbox"/>

Após detida análise da documentação apresentada pela recorrida, identificaram-se eventuais falhas. Ressalta-se, entretanto, que a apuração cuidadosa de tais pontos é fundamental para garantir a proteção do certame.

Classificados	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	R D BUARQUE VASCONCELOS	PARTICIPANTE 542	360,80	<input checked="" type="checkbox"/>

Nome do arquivo	Upload em
documentos RD.pdf	22/08/2025 09:33

2. ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA

Após a verificação da documentação apresentada pela empresa **R.D. BUARQUE VASCONCELOS**, constatou-se a ausência dos anexos exigidos no edital, a saber:

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou EPP, **caso aplicável;**

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

ANEXO III - Modelo Declaração Microempresa;
ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da

Além disso, em sua **proposta final**, observou-se que **não constam:**
a indicação expressa do prazo de validade da proposta;

a declaração final confirmando a inclusão de todos os custos diretos e indiretos, tais como **frete, serviços, encargos e demais despesas necessárias** ao integral cumprimento do objeto.

Proposta_readequada_FUNDO_MUNICIPAL_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL_DE_PALMARES_-_005_2025_assinado.pdf 22/08/2025 13:16

Tais omissões afrontam diretamente os princípios e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 5º – que assegura a observância dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Art. 12, §1º – que estabelece a obrigatoriedade de observância integral das condições estabelecidas no edital;

Art. 58, inciso V – que prevê a necessidade de as propostas apresentarem condições claras e compatíveis com a execução contratual;

Rua 38, Quadra 27, Nº 8 - CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - SAO LUIS (MA)

CEP: 65070-830

(98) 9 8330-8121

fjca@gfxcomercio.com.br

Art. 62, §1º, I – que exige comprovação adequada da habilitação jurídica e documental.

Dessa forma, a ausência dos documentos obrigatórios e das declarações previstas compromete a regularidade da habilitação e a validade da proposta comercial, resultando no descumprimento das condições editalícias e da legislação de regência, motivo pelo qual a empresa não atende de forma plena aos requisitos para habilitação e classificação no certame.

3. DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇOS

Cumprе destacar a importância da correção da divergência constatada nos documentos apresentados, notadamente no que se refere ao endereço da empresa, uma vez que em seu termo de abertura consta 'Rua da Conceição, nº 1209 – Centro – Palmares/PE', enquanto em outro (Certidão de Regularidade do FGTS) figura 'Av. Visconde do Rio Branco, nº 1267 – São Sebastião – Palmares/PE', já em sua proposta reformulada aparece o endereço 'R DA CONCEIÇÃO, 36, BAIRRO CENTRO, PALMARES-PE'.

Mesmo com a apresentação de documentos que possam justificar tais divergências, é fundamental realizar uma análise detalhada para evitar possíveis atrasos para a administração. Isso se deve ao fato de que a administração possivelmente não terá a quem se reportar em casos de inexecução da proposta após o certame.

FOLHA: 1

TERMO DE ABERTURA

DIARIO
Nº de Ordem 5

Contém este livro 46 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 46 e servirá de DIARIO nº 5, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: R D BUARQUE VASCONCELOS - ME
Endereço: RUA DA CONCEIÇÃO, 1209
Bairro: CENTRO
C.E.P.: 55540000
Cidade: PALMARES / PE

Registrada na JUCEPE sob nº 2010253322 e arquivada em 03/03/2008.
Inscrição Estadual nº 564084154 e C.N.P.J. nº 10793608000195

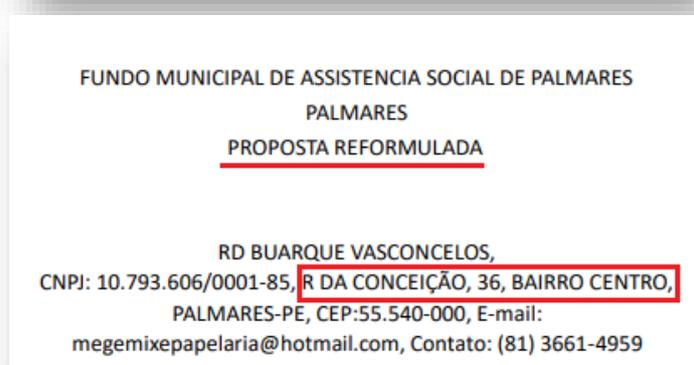
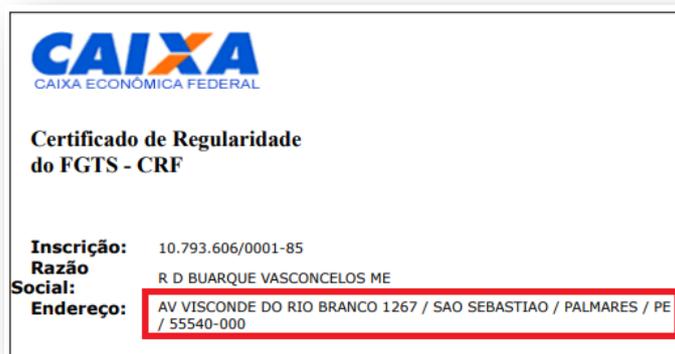
EDITESE O BASTIDOR DE CADERNOS

Rua 38, Quadra 27, Nº 8 - CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - SAO LUIS (MA)

CEP: 65070-830

(98) 9 8330-8121

fica@gfxcomercio.com.br



Nesse sentido, a divergência de endereços constatada nos documentos apresentados pela recorrida não pode ser considerada um simples vício formal. A Lei nº 14.133/21, em seus arts. 63, incisos I e II, e 67, exige que a documentação de habilitação apresente-se de forma válida e consistente, a fim de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da empresa.

A inconsistência de informações cadastrais compromete a confiabilidade dos documentos e gera insegurança jurídica à Administração, que precisa ter certeza sobre a identidade e a localização do contratado para fins de fiscalização e execução contratual. Assim, a ausência de uniformidade no endereço da empresa afronta diretamente os princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica previstos no art. 5º da mesma lei.

4. DA AUSÊNCIA DE FOLDER OU NOTA FISCAL

Outro aspecto relevante a ser ressaltado é a ausência de documentação comprobatória das características dos produtos ofertados.

A não apresentação de tais documentos compromete a análise da exequibilidade da proposta, razão pela qual a inobservância dessa exigência não pode ser considerada mero vício formal, mas irregularidade substancial que deve ser devidamente apreciada

O Termo de Referência foi específico ao exigir:

-ITEM 47:

EXCLUSIVO ME-EPP	Item	Especificação	Und.	CATMA T	QUANTIDADE
	47	<p>DESCRIÇÃO</p> <p>CATMAT:</p> <p>Quadro branco - QUADRO BRANCO, MATERIAL FÓRMICA BRANCA BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA ALUMÍNIO, COR MOLDURA NATURAL, FINALIDADE LANÇAMENTO INFORMAÇÕES, LARGURA 120 CM, COMPRIMENTO 200 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAGNÉTICO, TIPOFIXAÇÃO PAREDE</p>	UND.	2286 61	30

No que se refere ao item 47 do Termo de Referência, observa-se que foi exigido quadro branco com dimensões de 200x120 cm, sobreposto com laminado melamínico (Formica) e com característica magnética.

-ITEM 48:

EXCLUSIVO ME-EPP	Item	Especificação	Und.	CATMA T	QUANTIDADE
	48	<p>DESCRIÇÃO</p> <p>CATMAT:</p> <p>Quadro Branco - Material: Mdf Acabamento Superficial Moldura: Alumínio Cor Moldura: Natural Finalidade: Lançamento Informações Largura: 120 CM Comprimento: 300 CM Características Adicionais: Magnético, Suporte Para Apagador Tipo Fixação: Parede Material Moldura: Alumínio</p>	UND.	4826 47	30

Já o item 48, observa-se que o produto exigido consiste em um quadro com dimensões de 300x120 cm, dotado de moldura em alumínio, superfície magnética e suporte para apagador igualmente confeccionado em alumínio.

Entretanto, não foram apresentados documentos técnicos ou catálogos que comprovassem, de forma inequívoca, que o produto ofertado atende integralmente a tais especificações.

Tal omissão inviabiliza a aferição da conformidade do objeto com as exigências editalícias e compromete a análise da proposta, tratando-se, portanto, de descumprimento relevante que deve ser considerado pela Administração.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Diante de todo o exposto, constatam-se inconsistências relevantes que comprometem a regularidade da proposta apresentada. Em especial, a ausência das documentações da recorrida e a divergência de endereços constante nos documentos exige imediata correção e uniformização nos cadastros oficiais, sob pena de gerar insegurança quanto à idoneidade cadastral da empresa e à autenticidade das certidões apresentadas.

Ademais, restou evidenciada a ausência de documentação comprobatória das características técnicas dos produtos ofertados, em descumprimento ao que foi claramente estabelecido no Termo de Referência, citado no próprio edital que estes documentos estão passíveis de solicitação pelo pregoeiro.

§.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Assim, resta claro que não se trata de falhas meramente formais, mas de irregularidades materiais que comprometem a aferição da conformidade da proposta com as exigências do edital e, conseqüentemente, a própria isonomia e transparência do certame.

Diante disso, requer-se com todo respeito a este Pregoeiro que sejam acolhidas as presentes razões, com a devida análise e reconhecimento das falhas apontadas, adotando-se as providências cabíveis para garantir o cumprimento integral do Termo de Referência e a lisura do procedimento licitatório, exigindo notas fiscais ou folder que comprove o valor ofertado e verificação nos documentos com possíveis irregularidades.

Na hipótese de não haver reconsideração, requer-se, com fundamento no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Atenciosamente,

Felipe José Cunha Alves

Representante Legal da F & J REPRESENTAÇÃO LTDA.


REPRESENTANTE LEGAL
Felipe José Cunha Alves
CPF: 610.843.673-51